

# Por um fortalecimento das Cortes de Contas

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

**A** indistarcável inquietação dominante entre os cientistas sociais sobre as funções do Estado Moderno, formas de sua presença, regimes políticos, sistemas jurídicos, planejamento econômico, fundação éticas e finalidades reais tem sido objeto de um espectro maior de sugestões antecipatórias sobre o fenômeno natural juridicizado desde remotas eras.

Há uma crise conceitual e fática no delimitar as fronteiras dos mecanismos estatais. Embora as formulações doutrinárias sejam categorias metodológicas, o desenho de seus contornos no mundo das idéias permite a construção dos modelos que se destinam a testes de resistência vital.

Instrumento concebido para a integração do homem na sociedade, exclusivamente através da percepção da mais universal ciência da concreção, que é o Direito, é possível otimizá-la.

A visão distorcida da realidade atual, todavia, discortina a certeza de que o terreno próprio a ser cuidado pelos juristas tem sido invadido por especialistas de outras áreas, cujo mérito maior no aprofundamento de suas investigações delimitadas, provoca, entretanto, uma visão necessariamente menos abrangente do fenômeno global.

Em tal linha de raciocínio, colocam-se as finalidades dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contas, órgãos cuja fun-

ção é de especial relevo para efeitos reponsabilizadores, mas que, em face de serem acoplados ao Poder Legislativo, perdem muito de sua força moralizadora.

**Defendemos ao encerrar o III Encontro Nacional de Conselhos de Contas, em Belém do Pará, no último dia 24 de outubro, que tais Cortes deveriam ser um quarto poder, nos regimes presidencialistas, ou um quinto poder, nos regimes parlamentaristas.**

A conclusões semelhantes chega Marques Oliveira, que, com particular sensibilidade, detecta o fato presente e a rota de colisão em que caminha, se não alterada, e prenuncia, na crise de hoje, o caos de amanhã, assim como sugere alternativas lúcidas para a veiculação intraumática dos fluxos ordenadores do Estado, em uma dimensão amplificada.

Por essa razão, procura, a partir do prisma tridimensional, embasá-lo em concepção tetraédica, em que ao fato, valor e norma acrescenta a força capaz de estabilizar as estruturas do Poder.

Em visão, que às vezes se aproxima de concepções jusnaturalistas puras, as quais sempre temos defendido, Marques Oliveira busca demonstrar que o quarto elemento estabilizador está sempre presente em qualquer faceta do fluir do Estado, em relação às suas fundações.

Assim é que encontra, como essência do Direito integral, a soberania, o povo, o governo e o território, e que o leva à conclusão de que as quatro funções básicas do Estado estão no Executivo, no Judiciário, no Legislativo equilibrados pela função moderadora. Entendemos, todavia, que esta função deva ser exercida pelo Chefe de Estado, nos regimes parlamentaristas, sendo as Cortes de Contas Poder Responsabilizador, autônomo das demais.

Marques de Oliveira, entretanto, visualiza um perfil do Direito, do Estado, de seus poderes e de suas funções à luz da necessidade da criação urgente do Quarto Poder, ou seja, o Poder Moderador, que não coloca na figura do Chefe de Estado, mas na das Cortes de Contas.

Compreende-se, portanto, em sua formulação, a concepção também tetraédica da res judicata, res legislativa, res consummata e res veridicta, esta última, em sua revalorização dos Tribunais de Contas, insere naquelas funções superiores. Os tribunais, todavia, não exerceriam, em sua perspectiva mais elevada, exclusivamente a função de controle, cabendo ao contencioso administrativo e ao Ministério Público atuação complementar, que poderia sugerir a adoção de sistema semelhante ao Ombudsman sueco.

Cremos que, por caminhos diferentes, objetivamos em uma

futura Constituição, o mesmo objetivo, ou seja, dotar o País de poder capaz de responsabilizar as desidias dos outros poderes. Independente o bastante para não ficar sujeito às flutuações políticas do Poder Legislativo. Forte o suficiente para se fazer respeitar e obrigar a Administração Pública, pelo receio de sanções concretas e não apenas morais, a adequar-se a uma existência mais séria, como está a necessitar o País nestes dias de transição.

Em nosso livro "Separação de Poderes", editado pelo Programa Nacional de Deburocratização e Instituto dos Advogados de São Paulo, em coletânea coordenada por Walter Costa Porto e por nós, com apresentação do Ministro Paulo Lustosa, realçamos a necessidade de a lei suprema ofertar maior prestígio às Cortes de Contas, únicas capazes de moralizar o processo de despoluição administrativa fundamental às aspirações de um país democraticamente grande.

O autor é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo. (Reproduzido do "Estado de São Paulo", pág. 35, de 13.12.85).